



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE AGOSTO DE 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 12 / 2022

O Prefeito constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 019 / 2015 de 16 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Santa Inês, resolve:

Art. 1º – Nomear a Comissão Coordenadora para o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas:

- I. Zilvany Leite Vieira – Secretária Municipal de Educação;

Santa Inês – PB, 08 de agosto de 2022.

- II. Francisca Pereira da Silva – Representante da Escola Estadual;
- III. Maria do Socorro Vieira Lacerda – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Anthony Pedro da Silva Lucena – Representante dos Universitários
- V. Maria da Conceição de Sá e Silva – Representante da Educação Infantil;
- VI. Maria do Socorro Andrade Lira – Representante do Ensino Fundamental;
- VII. Thalivia Rafaela Leite de Sousa- Representante dos Pais de alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE AGOSTO DE 2022

Art. 3º – São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;

II – Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III – Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

IV – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar.

V – Verificar Previsões Orçamentárias;

VI – Verificar prazos e o período de avaliação;

VII – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

VIII – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

IX – Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÉLIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL